



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE  
SEÇÃO ESTRATÉGICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - SEPLASA

## REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0023231-03.2021.6.17.8000

### 1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças, para o exercício de 2022-2023, **pelo período de 01/12/2022 a 30/11/2023.**

### 2. Unidade Demandante

Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP.

### 3. Justificativa da Contratação

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco possui contrato firmado com a empresa Odontos Técnica e Equipamentos Ltda – ME formalizado pelo Contrato de nº 47/2021, cujo prazo de vigência expirará em 30/11/2022.

A presente demanda é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade da continuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, instalados na CAS, situada no Casarão Entroncamento.

### 4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A contratação está contemplada no Plano de Contratações Institucionais de 2022, com estimativa preliminar no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

### 5. Vinculação com Planejamento Estratégico

A contratação está contemplada no Plano de Contratações Institucionais de 2022, registrada sob o código de rastreabilidade 10 00 03 00 2022 01 01 03 39 33.

### 6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	X
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

## 6.2 Formalização da Contratação

Há a necessidade de formalização de contrato.

## 7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica.

## 8. CATSER

Não se aplica.

## 9. Prazo da Prestação do Serviço

01/12/2022 a 31/12/2023.

## 10. Período de Vigência do Contrato

Vigência pelo período de **01/12/2022 a 30/11/2023**, sendo admitida a prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, limitada a sessenta meses; de acordo com o parágrafo 4º do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Salienta-se que, de acordo com art. 107, da nova Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 11. Local da Prestação do Serviço

Coordenadoria de Atenção à Saúde, localizada na Praça do Entroncamento, 36 - Graças - Recife/PE, CEP: 52011-300.

## 12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica.

## 13. Critérios de Sustentabilidade

As medidas sustentáveis para a contratação de serviços, em geral, consoante orientações contidas no Manual da Advocacia Geral da União, hospedado no sítio eletrônico <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880> incluem:

(A) Redução da quantidade de RS (resíduo sólido), nomeadamente por meio da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos.

(B) Redução dos impactos negativos dos RS gerados, no ambiente e na saúde humana.

(C) Redução do teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e produtos.

Nos termos do art. 6o, do Decreto no 7.746/2012, "Art. 6o As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da lei no 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental."

Por fim, a contratação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva tem a finalidade de conservar em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos, bem como aumentar a durabilidade (vida útil) desses aparelhos.

## Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

### ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

### ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

### ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei no 12.187/20091, (art. 5o, XIII; art. 6o, XII); no art. 3o da Lei no 8.666/93, regulamentada pelo Decreto no 10.024/20192; bem como no Acórdão no 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução no 201/2015 do CNJ e na Resolução no 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda, além dos Critérios de Sustentabilidade indicados no documento sob análise, o que se segue:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.o 4, de 11/5/2016;

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho

infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4o do Decreto n.o 7.746/2012;

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE.

- As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

- A contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- A contratada se responsabilizará pelo destino ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços não inseridos no rol de itens elencados na coleta seletiva do TRE-PE (vidro, metal, plástico e papel), conforme estabelecido no artigo 30 da Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- A empresa vencedora deverá apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução da geração de resíduos sólidos e boas práticas para o descarte de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010 (vide RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 2/2019/SCI (1005768), SEI: 0030551-75.2019.6.17.8000), (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 133).

- Apenas em caso de uso de óleo lubrificante na manutenção dos equipamentos: nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e nº 450, de 2012, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

- A empresa deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

- Comprovar, em 30 dias de início da execução contratual, treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço de Manutenção;

- Sempre que houver solicitação da contratante para realização de visita pela contratada, esta deverá comunicar ao TRE-PE se há casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 entre os seus funcionários ou representantes naquele momento, bem como o funcionamento regular da empresa quanto à segurança sanitária (quarentena).

- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. set/2020, p. 133);

- No que couber, a vencedora deverá observar se os produtos a serem fornecidos no âmbito do serviço licitado é obrigatória a certificação de segurança do INMETRO (Portaria Inmetro 371 de 29/12/2009);

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis no 8.213/1991 e no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que couber.

- A licitante vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Recomenda-se, ainda, incluir que a destinação da(s) peça(s) e equipamento(s) a ser(em) substituído(s) sejam feitos na forma prevista na Lei no 12.305/2010, priorizando-se a hierarquia estabelecida nessa Lei: não geração, reaproveitamento, reciclagem, destinação final ambientalmente adequada. Caso haja acordo setorial para logística reversa dos componentes à indústria, esta deverá também ser uma obrigação da contratada, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

Recomendamos acrescentar que, em igualdade de condições, como critério de desempate, se couber, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei nº 8.666, de 1993, Art.3º, §2º, Inciso V e §5º, Inciso II; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º).

#### 14. Análise de Riscos

##### Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco	6 – Controle Interno
-----------	-----------	-----------	------------------	-----------------------------------	----------------------

				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
3	Ausência de manutenção dos equipamentos odontológicos da CAS.	Intercorrências na tramitação	Danos e prejuízos às máquinas e paralisação dos atendimentos odontológicos da CAS	1	3	3	Acompanhamento da tramitação pela gestão da contratação dos serviços	Durante a tramitação da contratação.	SEPLASA/CAS

#### 15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan CPF: 009.972.574-66  
Matrícula: 707 Telefone: +351 961 847 737 E-mail: laila.ortolan@tre-pe.jus.br

Nome: Joyce Auto Chiaperini CPF: 794.894.944-53  
Matrícula: 409 Telefone: 9512 E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

#### 16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular: Nome: Joyce Auto Chiaperini CPF: 794.894.944-53  
Matrícula: 309.16.409 Telefone: 3194-9512 E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

Substituta: Nome: Maria Cecília Guedes Vieira CPF:046557124-73  
Mat.: 309.16.966 Tel.: 3194-9512 E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

#### 17. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

#### 18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 25 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 14/01/2022, às 09:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 14/01/2022, às 09:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIZIANE OLIVEIRA MAGGI, Analista Judiciário(a)**, em 14/01/2022, às 11:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1685863** e o código CRC **2CE84A13**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE  
SEÇÃO ESTRATÉGICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - SEPLASA

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS**  
**REF. PROC. SEI Nº 0023231-03.2021.6.17.8000**

**1. Objeto Contratado**

Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças, para o exercício de 2022/2023, pelo período de 01/12/2022 a 30/11/2023.

**2. Modalidade de Contratação Adotada**

Contratação direta, respaldada pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

A contratação em tela é de extrema importância para o funcionamento do atendimento odontológico desta Coordenadoria, na medida em que visa a preservação da vida útil dos equipamentos que compõem os gabinetes odontológicos, cuja tabela com a descrição dos itens segue no Anexo I.

Atualmente, os serviços estão sendo executados pela empresa ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, através do contrato nº 47/2021, SEI nº 0013936-39.2021.6.17.8000 cujo prazo de vigência expira em 30/11/2022.

De acordo com o RC 1685863 a nova contratação vigorará de 01/12/2022 a 30/11/2023.

Desta forma, a presente contratação é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade de dar continuidade à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos. A interrupção na prestação dos referidos serviços poderá causar prejuízo ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor odontológico deste Tribunal, por apresentação de possíveis defeitos nos equipamentos sem a disponibilidade de atendimento técnico especializado que atue preventivamente e corretivamente.

Ainda, de acordo com a legislação administrativa vigente, a metodologia adotada para a pesquisa de mercado realizou-se com a observância das regras contidas na IN MPDG nº 73/2020, com a combinação dos incisos I, II e IV, do art. 5º. Elaborou-se pesquisa de preços:

**1. Por meio da busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública, utilizando-se para tal fim o Painel de Preços no Sítio Comprasnet (Anexo II- TR- Pesquisa - Painel de Preços- Comprasnet);**

Quanto aos preços praticados por órgão da Administração Pública, realizou-se busca em sítio eletrônico especializado no Painel de Preços. Verificaram-se registros de contratações com vigências distintas do objeto a ser contratado, unidades de medida distintas da periodicidade requerida pela unidade demandante para a contratação em apreço. O resultado da pesquisa, com o registro das diligências e valores seguem apresentados no item 16.

**2. Por meio de pesquisa de contratações públicas similares (Anexo III-TR-Contratações Públicas Similares- TCU,STJ, TRT6).**

Quanto a essa pesquisa, realizou-se a investigação de contratações públicas similares no TCU, STJ e TRT6. Localizaram-se, com os mesmos parâmetros (objeto, vigência contratual (12 meses) e unidade de fornecimento (mês)) três (03) contratações similares de outros órgãos da administração pública compatíveis com o preço a ser contratado, em conformidade com os parâmetros I e II (prioritários) do art. 5º da IN nº 73/2020, cujos valores serão apresentados no item 16.

**3. Por fim, através de pesquisa de mercado por meio de envio de mensagens eletrônicas a dez (10) fornecedores prestadores dos serviços especializados (Anexos IV a XIII).**

A fonte de pesquisa subsidiária (inciso IV, do art. 5º da IN nº 73/2020), a pesquisa de mercado, contou com a convocação de dez (10) empresas do ramo de atividade, para as quais foi enviada a Solicitação de orçamento nº 04-2021.

Das empresas dez (10) empresas consultadas, apenas duas (02) enviaram cotações de preços: a Meditec Solução Hospitalar (valor mensal proposto de R\$ 10.000,00) e Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI (valor mensal proposto de R\$ 1.250,00) (Anexos IV e V, respectivamente).

As demais empresas contactadas (Odontoklasse, Odontoline, Odontoset, Odontotécnica, Somar Equipamentos, WF Tecnologia, SS Comercial PE e Tecnodont) não apresentaram proposta de preços (Anexos VI a XIII). Sendo assim, a pesquisa de mercado ficou restrita a duas (02) empresas: a Odontos Técnica Equipamentos EIRELI, atualmente contratada e a empresa Meditec Solução Hospitalar. O resultado da pesquisa junto às empresas, com o registro das diligências e valores seguem apresentados no item 16.

Saliente-se, por fim, de acordo com a pesquisa de mercado junto a fornecedores, o valor de apresentado pela Empresa Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI foi o mais vantajoso, no valor mensal proposto de R\$ 1.250,00, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Por fim, considerando as propostas apresentadas, pela vantajosidade e pela viabilidade da contratação, solicita-se a apreciação superior para contratar de forma direta a empresa ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, cujos dados seguem abaixo:

**DADOS DA EMPRESA**

- Nome: Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI
- CNPJ: 10.973.084/0001-01
- Endereço: Rua Franklin Távora, 900 – Campo Grande, Recife-PE.
- Dados Bancários (Banco, N.º agência, e N.º da conta): Banco do Itaú, Ag. 1594  
c/c. 24.420-2

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**

- Nome: DOMINGOS SÁVIO DA SILVA
- CPF: 137.651.244-09
- RG: 1.576.257-SSP/PE
- Endereço: Rua Franklin Távora, 900 – Campo Grande, Recife-PE.

**3. Parcelamento do Objeto**

Não se aplica.

**4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação**

Contratação direta (menor preço).

**5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Não se aplica.

## 6. Vigência do Contrato

01/12/2022 a 30/11/2023, sendo admitida a prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/93, limitada a sessenta meses; de acordo com o parágrafo 4o do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A continuidade e essencialidade da contratação justificam-se pelos motivos abaixo:

1. A prestação de serviços é imprescindível ao bom funcionamento e desempenho eficiente das máquinas (cuja aquisição representou considerável custo de aquisição ao erário);
2. As manutenções preventivas e corretivas especializadas possuem natureza contínua e são indispensáveis à preservação dos bens e aumento da vida útil dos equipamentos;
3. A descontinuidade dos serviços redundará em prejuízos aos atendimentos odontológicos, visto que as manutenções são essenciais à regular utilização dos equipamentos odontológicos e, conseqüentemente, aos serviços especializados de saúde oral da CAS;
4. A equipe especializada em saúde não possui a capacitação e autorização técnicas para a prestação dos serviços a serem contratados;
5. A continuidade dos serviços garante a incolumidade e segurança do trabalho dos especialistas e servidores pacientes que utilizam os equipamentos nos atendimentos odontológicos.

## 7. Descrição dos serviços

A contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do contratante, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário. A manutenção envolve as observações e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – A manutenção preventiva será realizada, mensalmente, em todos os equipamentos/aparelhos, com o objetivo de:

- a. Correção de fluídos, vibrações anormais;
- b. Verificação do estado físico dos equipamentos;
- c. Vedação de copos e conexões dos filtros de ar;
- d. Verificação e lubrificação das peças que se fizerem necessárias;
- e. Verificação de todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;
- f. Verificação de funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- g. Inspeção e ajuste dos controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- h. Verificação da tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo as correções se necessário;
- i. Higienização dos reservatórios de água dos gabinetes odontológicos;
- j. Drenagem de água, verificação da pressão, vazão e calibração do compressor odontológico.

Após a contratação, a empresa elaborará um plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais de sua equipe de técnicos, com indicação de dias e horários das manutenções, dentro do expediente do CONTRATANTE, ou seja, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, e apresentará à Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional, para apreciação.

As visitas mensais deverão ser estabelecidas com antecedência, combinadas com a CAS, para melhor acesso às instalações do CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA.

### 7.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva poderá ser solicitada a qualquer tempo e compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou quebra dos equipamentos em tela.

Tal manutenção incluirá todos aqueles serviços destinados a corrigir quaisquer defeitos que impossibilitem o funcionamento pleno dos equipamentos e que, após executados, habilitem-no para o uso ao qual foi destinado, preservando funcionalidade e estética. Inclui-se, ainda, nesta manutenção, a recuperação de partes oxidadas e pintura.

A manutenção corretiva deverá ser providenciada todas as vezes que forem necessárias para o conserto dos equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios por outros originais novos, vedada a substituição por peças recondiçionadas, sem qualquer custo adicional para o Tribunal, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

### 7.3. DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO

Para o compressor odontológico, a Contratada deverá realizar os serviços de:

- a) Drenagem da água acumulada, sempre que realizar visita técnica;
- b) Troca dos filtros de ar a cada três meses, a contar da primeira solicitação, ou em menor tempo, dependendo da qualidade do ar, a critério do gestor técnico. Estes filtros deverão ser de marca e modelo sugeridos pelo fabricante do compressor (Cristófoli), visando o melhor funcionamento e conservação do equipamento;
- c) Limpeza das superfícies externas, com pano pouco úmido e, posteriormente, com pano seco, sempre que realizar visita técnica;
- d) Verificação do cabeçote, das mangueiras, das abraçadeiras e demais componentes que auxiliam no bom funcionamento do compressor, sem abertura de partes que possam comprometer a garantia de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- e) Verificação da regulagem do pressostato, conforme padrões de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- f) Verificação se as instalações continuam dentro do padrão de bom funcionamento e regulamentação (NR13), sempre que realizar visita técnica;
- g) Verificação dos pés de borracha anti-vibração, mantendo os mesmos sempre em bom estado de conservação, sempre que realizar visita técnica, trocando-os por outros, originais de fábrica, se necessário.

### 7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Os serviços serão realizados nos gabinetes odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS, localizada na Praça do Entroncamento, 36 – Graças – Recife/PE, CEP: 52011-300, nos horários estabelecidos, no caso das manutenções preventivas, e nos horários solicitados, no caso das manutenções corretivas.

### 7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O contrato será executado no período de 01/12/2022 a 30/11/2023.

### 7.3. Materiais e Equipamentos

Todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços serão de responsabilidade da contratada.

## 8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Durante toda a vigência do contrato, a empresa deverá estar devidamente regular junto ao CREA, o que consiste em:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
  - b) Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a Vencedora possui capacidade para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 01 (um) gabinete odontológico com seu compressor;
  - c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, um técnico com formação em eletromecânica ou profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referido(s) no item acima;
  - d) Caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o item c), será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;
  - e) Se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;
  - f) Se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;
  - g) O(s) profissional(is) indicado(s) pela Vencedora, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos.
  - h) Quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) nos itens acima por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) do(s) Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido, desde que aprovada pelo TRE-PE.
- Os documentos mencionados nos itens a), b). e c). serão analisados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.
- Todas as instruções relativas aos serviços serão dadas a este(s) profissional(is).

#### 9. Visita Técnica/Vistoria

Os equipamentos ficaram disponíveis para vistoria.

#### 10. Obrigações do Contratante

- a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no DOU;
- f) Atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

#### 11. Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico;
- b) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) Disponibilizar ao contratante um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;
- d) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Elaborar, até cinco dias, após o início da contratação, plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais por suas equipes de técnicos, em dias e horários de expediente do CONTRATANTE, no horário das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, que será apresentado à Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional, para apreciação;
- g) Elaborar ficha de visitação a ser usada nas visitas periódicas (preventivas e corretiva), que deverá ser assinada pelo servidor que acompanhou a execução dos serviços;
- h) Iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção à Saúde;
- i) Cumprir rigorosamente as datas contantes no plano de manutenção aprovado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde;
- j) Comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do contratante;
- l) Atender prontamente e com prioridade às chamadas técnicas para a realização dos serviços corretivos, que deverão ser realizados no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso necessite transportar o(s) equipamento(s) para a empresa, o ônus ficará por conta da mesma;
- m) Realizar todo e qualquer reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer dos equipamentos constantes da coluna “Equipamentos”, ou do compressor acima descritos. Para todos os reparos, caso necessário, a Contratada deverá instalar um outro equipamento, em igual condição, enquanto durar o reparo, para que o serviço não sofra descontinuidade. Caso este prazo não possa ser cumprido pela empresa, por ocorrência de motivo superior ou de força maior (falta de peças no mercado, por exemplo), a empresa deverá apresentar ao gestor do contrato, justificativas formais, inclusive com carta do fornecedor das peças, explicando os motivos do impedimento, para que possa ser avaliado pela Administração do Contratante;
- n) Fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para o TRE/PE, qualquer peça original de reposição eventualmente necessária, não se permitindo o uso de peças recondicionadas em substituição às danificadas;
- l) Entregar, a critério do gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a(s) peça(s) eventualmente substituídas. Este prazo terá início a partir da solicitação do gestor, que não excederá 30 (trinta) dias corridos da conclusão do serviço;
- o) Assegurar que seus funcionários apresentem- se fardados e identificados para terem acesso aos gabinetes odontológicos para realizarem os serviços preventivos e corretivos; e deverão ser vinculado à contratada;
- p) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- q) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo- lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

#### 12. Pagamento

Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento em favor da CONTRATADA, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à CONTRATADA, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta. Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### 13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

O Acordo de Nível de Serviços define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Considerando que os preços contratados para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade, tem-se que a execução dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Os itens a serem avaliados mensalmente pela gestão contratual, como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, constam na Relação de Imperfeições Diárias e respectiva Lista Mensal de Imperfeições (Anexo IV).

Desta forma, a gestão contratual preencherá a Lista de Mensal de Imperfeições, de acordo com os parâmetros exigidos no Acordo do Nível de Serviços (ANS), totalizando as ocorrências do mês em referência e emitirá a respectiva Avaliação.

Em seguida, submeterá, por meio eletrônico, o documento a contratada que, anuindo com a avaliação, devolverá o documento assinado.

O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no pretenso contrato.

### 14. Penalidades

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela contratada, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento), sobre o valor do serviço, por dia de atraso, dobrável na reincidência, limitada a 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

A aplicação das multas a que alude o contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas nas disposições legais.

As multas previstas neste Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

### 15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

### 16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

De acordo com a legislação administrativa vigente, a metodologia adotada para a pesquisa de mercado, realizou-se com a observância das regras contidas na IN 73/2020, com a combinação dos incisos I, II e IV, do art. 5º:

#### 1. Por meio da busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública, utilizando-se para tal fim o Pannel de Preços no Sítio Comprasnet (Anexo II- TR- Pesquisa - Pannel de Preços- Comprasnet);

Verificaram-se registros de contratações com vigências semelhantes ao objeto a ser contratado:

- 1a) no Resultado 534, com objeto semelhante ao da presente contratação, com o valor mensal superior (R\$ 1.279,00);
- 1b) no Resultado 535, com objeto semelhante ao da presente contratação, com o valor mensal superior (R\$ 1.300,00);
- 1d) no Resultado 537, com objeto semelhante ao da presente contratação, com o valor mensal superior (R\$ 1.400,00);
- 1e) no Resultado 540, com objeto semelhante ao da presente contratação, com o valor mensal superior (R\$ 1.457,00);
- 1f) no Resultado 542, com objeto semelhante ao da presente contratação com o valor mensal superior (R\$ 1.535,00).

#### 2. Por meio de pesquisa de contratações públicas similares vigentes (Anexo III-TR- Contratações Públicas Similares- TCU/STJ/TRT6)

Quanto a essa pesquisa, realizou-se a investigação de contratações públicas similares no STJ, TCU e TRT6. Localizaram-se, com os mesmos parâmetros (objeto, vigência contratual (12 meses) e unidade de fornecimento (mês)) três (03) contratações similares de outros órgãos da administração pública compatíveis com o preço a ser contratado, em conformidade com os parâmetros I e II (prioritários) do art. 5º da IN 73/2020, cujos valores seguem abaixo:

Anexo	Empresa	Órgão Contratante	Contrato Respectivo e Aditivo	Termo Vigência	Valor mensal e Total

III	EQUIPO TÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS - ODONTOLÓGICOS LTDA	TCU	CT nº 23/2019 1o Termo Aditivo ao CT 23/2019	12 meses (13/6/2019 a 12/6/2020) 24 meses (13/06/2020 a 12/06/2022)	Mensal:R\$ 1.462,50 Total: (R\$ 17.550,00) Mensal: R\$ 1.462,50. Total: (R\$ 35.100,00)
III	J A - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA-ME	STJ	CT nº 23/2019	12 meses (22/07/2021 a 21/07/2022)	Valor total (R\$ 29.000,00)
III	Tecnodont - Nossa Arquitetura ME	TRT6	CT nº 30/2019 1o Termo Aditivo ao CT nº 30/2019 2o Termo Aditivo ao CT nº 30/2019	12 meses (16/10/2019 a 16/10/2020) 12 meses (16/10/2020 a 16/10/2021) 12 meses (16/10/2021 a 16/10/2022)	Valor total: R\$ 19.920,00 Valor Total: R\$ 19.200,00 Valor Total: R\$ 19.200,00

O valor da melhor proposta cotada para a presente contratação foi o valor mensal de R\$ 1.250,00, totalizando o valor, para o período de 01/12/2022 a 30/11/2023, o montante de R\$ 15.000,00. A contratação apresenta-se compatível com o valor das contratações vigentes em outros órgão públicos, portanto.

**3. Por fim, através de pesquisa de mercado por meio de envio de mensagens eletrônicas a dez (10) fornecedores prestadores dos serviços especializados (Anexos IV a XIII).**

A fonte de pesquisa subsidiária (inciso IV, do art. 5º da IN nº 73/2020), a pesquisa de mercado contou com a convocação de dez (10) empresas do ramo de atividade, para as quais foi enviada a Solicitação de orçamento nº 04-2021.

Segue a tabela que compila as diligências e os resultados da pesquisa realizada:

Anexo	Empresa	Resultado da diligência	Valor da Proposta de Preços
IV	Meditec Solução Hospitalar	Respondeu e apresentou proposta	R\$ 120.000,00 (valor mensal de R\$ 10.000,00)
V	Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI	Respondeu e apresentou proposta	R\$ 15.000,00 (valor mensal de R\$ 1.250,00)
VI	Odontoklasse	Não Respondeu e nem apresentou proposta	-
VII	Odontoline	Não Respondeu e nem apresentou proposta	-
VIII	Odontoset	Não Respondeu e nem apresentou proposta	-
IX	Odontotécnica	Não Respondeu e nem apresentou proposta	-
X	Somar Equipamentos LTDA	Não Respondeu e nem apresentou proposta	-
XI	WF Tecnologia	Não Respondeu e nem apresentou proposta	-
XII	SS Comercial PE	Não Respondeu e nem apresentou proposta	-
XIII	Tecnodont	Respondeu, mas não apresentou proposta	-

Assim, considerando as propostas apresentadas, pela vantajosidade e pela viabilidade da contratação, solicita-se a apreciação superior para contratar de forma direta a empresa ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, cujo valor da proposta de preços segue abaixo discriminada:

Exercício	Valor mensal	Valor total
2022 (01/12/2022 a 31/12/2022)	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
2023 (01/01/2023) a 30/11/2023)	R\$ 1.250,00 x 11 =13.750,00	R\$ 13.750,00
Custo total da contratação		R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Por fim, nos termos do inciso I, art. 3º, da IN 73/2020, o servidor responsável pela pesquisa de preços é Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan, CPF : 009.972.574-66, matrícula 309.16.707.

**17. Modalidade de Empenho**

<b>ORDINÁRIO</b>	<b>ESTIMATIVO</b>	<b>X</b>	<b>GLOBAL</b>
------------------	-------------------	----------	---------------

**18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item**

Não aplicável aos 534 casos de contratação direta.

**19. Critérios de Sustentabilidade**

As medidas sustentáveis para a contratação de serviços, em geral, consoante orientações contidas no Manual da Advocacia Geral da União, hospedado no sítio eletrônico <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880> incluem:

(A) Redução da quantidade de RS (resíduo sólido), nomeadamente por meio da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos.

(B) Redução dos impactos negativos dos RS gerados, no ambiente e na saúde humana.

(C) Redução do teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e produtos.

Nos termos do art. 6º, do Decreto no 7.746/2012, "Art. 6º As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da lei no 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental."

Por fim, a contratação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva tem a finalidade de conservar em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos, bem como aumentar a durabilidade (vida útil) desses aparelhos.

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei no 12.187/20091, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei no 8.666/93, regulamentada pelo Decreto no 10.024/20192; bem como no Acórdão no 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução no 201/2015 do CNJ e na Resolução no 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda, além dos Critérios de Sustentabilidade indicados no documento sob análise, o que se segue:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11/5/2016;

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE.

- As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

- A contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- A contratada se responsabilizará pelo destino ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços não inseridos no rol de itens elencados na coleta seletiva do TRE-PE (vidro, metal, plástico e papel), conforme estabelecido no artigo 30 da Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- A empresa vencedora deverá apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução da geração de resíduos sólidos e boas práticas para o descarte de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010 (vide RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 2/2019/SCI (1005768), SEI: 0030551-75.2019.6.17.8000), (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 133).

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis no 8.213/1991 e no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

- Apenas em caso de uso de óleo lubrificante na manutenção dos equipamentos: nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e nº 450, de 2012, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

- A empresa deverá incluir na Declaração de Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

- Comprovar, em 30 dias de início da execução contratual, treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço de Manutenção;

- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. set/2020, p. 133);

- No que couber, a vencedora deverá observar se os produtos a serem fornecidos no âmbito do serviço licitado é obrigatória a certificação de segurança do INMETRO (Portaria Inmetro 371 de 29/12/2009);

- Sempre que houver solicitação da contratante para realização de visita pela contratada, esta deverá comunicar ao TRE- PE se há casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 entre os seus funcionários ou representantes naquele momento, bem como o funcionamento regular da empresa quanto à segurança sanitária (quarentena).

- A licitante vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Recomenda-se, ainda, incluir que a destinação da(s) peça(s) e equipamento(s) a ser(em) substituído(s) sejam feitos na forma prevista na Lei no 12.305/2010, priorizando-se a hierarquia estabelecida nessa Lei: não geração, reaproveitamento, reciclagem, destinação final ambientalmente adequada. Caso haja acordo setorial para logística reversa dos componentes à indústria, esta deverá também ser uma obrigação da contratada, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

Recomendamos acrescentar que, em igualdade de condições, como critério de desempate, se couber, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei nº 8.666, de 1993, Art.3º, §2º, Inciso V e §5º, Inciso II; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º).

## 20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestora Titular

Nome: Joyce Auto Chiaperini

Mat.: 409 CPF: 794.894.944-53

Tel.: 31949512 E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

Fiscal Técnica

Nome: Maria Cecília Guedes Vieira

Mat.: 309.16.966 CPF: 046.557.124-73

Tel.: 3194-9512 E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

## 21. ANEXOS

### ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Por fim, nos termos do inciso I, art. 3º, da IN 73/2020, o servidor responsável pela pesquisa de preços é Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan, CPF : 009.972.574-66, matrícula 309.16.707.

Atestam-se a autenticidade e veracidade dos documentos constantes dos anexos abaixo:

I- Rol de Equipamentos Odontológicos da CAS;

II- Pesquisa ao Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, com base no inciso I, art. 5o, da IN 73/2020;

III - Pesquisa de três contratações similares de outros entes públicos, com base no inciso II, art. 5o, da IN 73/2020;

IV – Proposta de Preço da empresa MEDITEC SOLUÇÃO HOSPITALAR em resposta à Solicitação de Orçamento nº 04-2021, nos termos do inciso IV, art. 5o, da IN 73/2020;

V- Proposta de Preços da Empresa ODONTOS TÉCNICA EQUIPAMENTOS EIRELI em resposta à Solicitação de Orçamento nº 04-2021, nos termos do inciso IV, art. 5o, da IN 73/2020;

VI- E-mail enviado e reiterado à Empresa ODONTOKLASSE sem proposta de preço e sem resposta à Solicitação de Orçamento nº 04-2021, nos termos do inciso IV, art. 5o, da IN 73/2020;

VII- E-mail enviado e reiterado à Empresa ODONTOLINE sem proposta de preço e sem resposta à Solicitação de Orçamento nº 04-2021, nos termos do inciso IV, art. 5o, da IN 73/2020;

VIII- E-mail enviado e reiterado à Empresa ODONTOSET sem proposta de preço e sem resposta à Solicitação de Orçamento nº 04-2021, nos termos do inciso IV, art. 5o, da IN 73/2020;

IX- E-mail enviado e reiterado à Empresa ODONTOTÉCNICA sem proposta de preço e sem resposta à Solicitação de Orçamento nº 04-2021, nos termos do inciso IV, art. 5o, da IN 73/2020;

X- E-mail enviado e reiterado à Empresa SOMAR EQUIPAMENTOS LTDA sem proposta de preço e sem resposta à Solicitação de Orçamento nº 04-2021, nos termos do inciso IV, art. 5o, da IN 73/2020;

XI- E-mail enviado e reiterado à Empresa WF TECNOLOGIA sem proposta de preço e sem resposta à Solicitação de Orçamento nº 04-2021, nos termos do inciso IV, art. 5o, da IN 73/2020;

XII- E-mail enviado e reiterado à Empresa SS COMERCIAL PE sem proposta de preço e sem resposta à Solicitação de Orçamento nº 04-2021, nos termos do inciso IV, art. 5o, da IN 73/2020;

XIII- E-mail enviado e reiterado à Empresa TECNODONT sem proposta de preço e sem resposta à Solicitação de Orçamento nº 04-2021, nos termos do inciso IV, art. 5o, da IN 73/2020.

### OUTROS ANEXOS

Atestam-se a autenticidade e veracidade dos documentos constantes dos anexos abaixo:

XIV - Acordo de Nível de Serviços;

XV- Consulta ao SICAF e Cadin da Empresa Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI;

XVI- Instrumento Contratual (Contrato social e alterações) da empresa Odontos Técnica Equipamentos EIRELI-ME;

XVII- Dados bancários e situação cadastral junto à RFB da empresa Odontos Técnica Equipamentos EIRELI-ME;

XVIII- Documentos do Representante da Empresa Odontos Técnica Equipamentos EIRELI-ME;

XIX- Documentos do Engenheiro Responsável na empresa Odontos Técnica Equipamentos EIRELI-ME;

XX- Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica;

XXI- Atestado de Capacidade Técnica 1 e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XXII- Atestado de Capacidade Técnica 2;

XXIII- Consulta ao Cadastro de Empregadores condenados por submeter trabalhadores à situação análoga à de escravo, nos termos da portaria Interministerial MTPS/MMIRDH número 4 de 11/05/2016;

XXIV- Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e respectiva quitação – CREA/PE;

XXV- Declaração de Não Emprego de Menor subscrita pela Empresa Odontos Técnica e Equipamentos EIRELI;

XXVI- Declaração do art. 3o da Resolução do CNJ nº 07/2005 (Vedação ao Nepotismo);

XXVII- Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade.

Recife, 09 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/02/2022, às 13:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 15/02/2022, às 13:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA RITA MADI DE MEDEIROS, Chefe de Seção**, em 15/02/2022, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE LÚCIA SOARES SANTOS, Chefe de Seção**, em 15/02/2022, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1748181** e o código CRC **6A42626E**.

---

0023231-03.2021.6.17.8000

1748181v56